
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES.

Processo nº 5032476-66.2022.8.08.0024

Assunto: Pedido Comissionamento Leiloeiro

MAURO COLODETE, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEES nº 051/2006, telefones 27 99988-8444 e 28 99955-5000, e-mail sac@colodeteleiloes.com.br, já qualificado nos autos, vem expor e requerer o segue:

- 1) Fomos nomeados perito no processo da Falência de **METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. e VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA**, para realizar os trabalhos de execução de relatório para arrecadação, avaliação e alienação dos bens das Massas Falidas.
- 2) Primamos por realizar os trabalhos sempre com muito zelo, esmero e dedicação, com foco em resultados para o processo e para as partes, conforme demonstrado pelo histórico de serviços já prestados em vários processos que correm na Vara de Recuperação Judicial e Falência.
- 3) Atuamos no processo com um conjunto de serviços, iniciados com a identificação física dos veículos, o levantamento de documentação e a geração de relatório para arrecadação; posteriormente realizamos as avaliações individuais dos veículos.
- 4) Nossos Leilões são realizados em sinergia com a Vara, observando os detalhes necessários, para que o certame se dê de forma transparente e com ampla publicidade, inclusive com uso de apresentação virtual dos bens como se pode verificar no caso em tela, no link: <https://colodete.com.br/tabuazeiro-metro/home/>
- 5) Assumimos o compromisso da gestão do pós leilão, atendendo as exigências do DETRAN/ES e outros Órgãos, para que se dê o efetivo registro da transferência de titularidade dos veículos para os arrematantes, bem como nos procedimentos de baixa de débitos, e, em especial ao cancelamento de restrições Judiciais e RENAJUD, inclusive junto a outros Juízos.

- 6) Todos esses procedimentos, visam dar fluidez aos trâmites processuais, proporcionar segurança jurídica a todos os envolvidos, e, realizar os negócios com credibilidade e confiança.
- 7) Toda essa gama de trabalhos realizados com pessoalidade, é trabalhosa, complexa e dispendiosa em relação ao tempo aplicado em diligências, vistorias, geração de relatórios/documentos, atendimento à clientes e promoção de vendas; inclui-se ainda a necessidade da tratativa para resolução de todos os elementos necessários à transferência de titularidade junto ao DETRAN/ES, inclusive o cancelamento de todas as restrições RENAJUD e impedimentos.
- 8) Considerando que usualmente outros leiloeiros promovem apenas o leilão dos bens, ou seja, apenas um único serviço, sendo remunerados em cinco por cento pela realização de apenas uma única etapa.
- 9) Considerando que a Justiça Federal, nos casos que envolvem todo o conjunto de serviços (rastreamento, avaliação, alienação e pós leilão) tem determinado a comissão dos leiloeiros em até 10%.
- 10) Considerando que os custos com a comissão pagos pelos arrematantes por este conjunto de serviços, não são e nunca foram objetos de questionamentos, sendo item secundário na tomada de decisão para aquisição dos bens - uma vez que o suporte e portfólio de ações denotam segurança e transparência aos compradores, conforme se verificou na alienação dos bens da Braspérola, Inbrac, Cia Metalúrgica e Unieng; concluindo-se assim que o dinamismo e fluidez dos nossos atos, são de relevância aos arrematantes e que o incremento de remuneração à este Leiloeiro é mínimo diante de todo o atendimento prestado.
- 11) Considerando por fim, que a segurança alicerçada no conjunto do trabalho que realizamos, inclusive junto aos arrematantes no pós leilão, gera tranquilidade, efetividade e vendas a valores acima da média convencional, trazendo à Massa entrada extra de numerário, além de que todo o conjunto de serviços realizados, evitam retrabalho para a Vara, o Magistrado, o MP e demais partes.
- 12) Considerando a amplitude e o cuidado aplicados na apresentação dos bens ao mercado, refletidos no minucioso planejamento e na execução de diversas estratégias de publicidade, fica evidente que cada ação se reveste em vários tipos positivos de resultados.

- 13) Considerando a dedicação aplicada à cada detalhe, desde a visualização 3D até a distribuição de materiais promocionais, que ilustra a qualidade e o empenho voltados para alcançar excelência.
- 14) Considerando que tais ações são onerosas, demandam tempo – que é um ativo não renovável, conhecimento e dedicação, fundamentando-se no reconhecimento da importância de cada etapa para um resultado final primoroso, e, que a atenção meticulosa aos detalhes é o alicerce sobre o qual se ergue o princípio do reconhecimento da excelência.
- 15) E, por fim, levando em consideração que a comissão do Leiloeiro fixada no Parágrafo Único do Decreto Lei nº 21.981/1932 – Regulamento da Profissão de Leiloeiro - é de cinco por cento, e que o Artigo 884 Parágrafo Único do CPC/2015 outorga ao MM. Juiz a discricionariedade na tratativa da questão.

Requerer à Vossa Excelência que seja estabelecida a comissão de 10% (dez por cento) a este Leiloeiro, nos termos do Art. 884 Parágrafo Único do CPC/2015, para a alienação dos bens, a ser paga pelos arrematantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitoria, ES, 13 de novembro de 2025.

MAURO

COLODETE:75159236791

Assinado de forma digital por
MAURO COLODETE:75159236791
Dados: 2025.11.13 17:37:30 -03'00'

Mauro Colodete

Leiloeiro Público Oficial

Matrícula JUCEES 051/2006